

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 004/2019

Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 30 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider

CNPJ - 89.968.929/0001-12

Endereço: Rua Pedro Cordenunzi, nº 1300, Bairro Mucha, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Os recursos destinados visam a contribuir com parte das despesas com a prestação de serviços e manutenção da entidade, no atendimento aos idosos internados, proporcionando assistência alimentar, e de saúde, desenvolvendo programas que visem valorização do idoso, e a restauração de sua dignidade e de seu ambiente de vida.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 10.691,88 (dez mil seiscentos e noventa e um reais com oitenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS: 08- Secretaria Municipal de Promoção Humana

08-02 Departamento de Ação Social e Cidadania

08.241.0020.117 – Manutenção e Apoio de Programas ao Idoso

3.3.50.43.00.00 – 460 – Subvenções Sociais FR: 1205 – Federal – MDS – Proteção Social Especial de Piso de Alta Complexidade.

PERÍODO: Março a Dezembro/2019

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas idosas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14.

Giruá, 15 de Março de 2019.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL